



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI N.º 58 /2005.

“Eleva o Povoado Sítio do Tara a categoria de Vila – estabelece normas com vista a sua delimitação territorial e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais APROVA:

Art. 1º - O Povoado Sítio do Tara, situado na zona rural do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, fica elevado a categoria de Vila, com a denominação de Vila Sítio do Tara;

§ 1º- Grupo de Trabalho a ser constituído pelo Prefeito Municipal ficará incumbido de estudar e propor a delimitação territorial da Vila, seu plano de Urbanização e forma de administração, devendo levar em consideração, de forma não exaustiva, aspectos relacionados, dentre outros, com:

- a) zoneamento, parcelamento, loteamentos, uso e ocupação do solo;
- b) contemplação de áreas destinadas as atividades econômicas, de lazer, cultura e desporto, residenciais, reservas de interesse urbanístico, ecológico, turístico e outros;
- c) implantação de infra-estrutura de saneamento básico de água potável, esgoto e sistema de coleta, transporte e tratamento final do lixo doméstico, utilizando processos que envolvam sua reciclagem.
- d) implantação do PSF - Programa de Saúde da Família.
- e) implantação do Núcleo Educacional de Grande Porte (Escola de Grande Porte).

§ 2º- O Grupo de Trabalho previsto no parágrafo anterior será integrado por funcionário da Prefeitura e um sob a indicação do Presidente da Câmara;

§ 3º- Concluído os trabalhos, o Prefeito do Município terá um prazo de 90 (noventa) dias para encaminhar à Câmara Municipal um Projeto de Lei fixando a delimitação territorial da Vila Sítio do Tara, Município de Paulo Afonso, seu Plano de Urbanização, forma de administração e outros que nos termos desta Lei e a critério da administração devam ser incluídos;

Art. 2º- A Secretaria de Educação do Município incentivará de forma democrática, os diferentes tipos de manifestação cultural existentes na Vila Sítio do Tara, ficando incumbida de:

I – estudar a criação e a manutenção de órgãos específicos voltados para a área da cultura e de valorização dos agentes culturais, mediante o incentivo e apoio ao seu aperfeiçoamento;

II – apoiar, incentivar e dinamizar a condução pela própria comunidade da Vila Sítio do Tara, das manifestações culturais populares, folclóricas, tradicionais e contemporâneas;

III – estimular a criação, com o apoio da comunidade e de entidades públicas, privadas e religiosas, de cursos de literatura, música, artesanato, artes plásticas, dança e expressão corporal, teatro, cinema e fotografia e outros, voltados para as expressões culturais e artísticas;

IV – elaborar e implementar, com a colaboração e participação da comunidade, plano de instalação de biblioteca na Vila Sítio do Tara.

Art. 3º - O 13 (treze) de junho, dia de Santo Antonio, Padroeiro da Vila, é declarado como ponto facultativo o comparecimento a trabalho nos próprios órgãos públicos municipais da Vila Sítio do Tara, Município de Paulo Afonso;

Art. 4º - De 01 (um) a 13 (treze) de junho serão considerados de festejos para a Vila Sítio do Tara, ficando o Prefeito do Município autorizado a colaborar com a comunidade da Vila Sítio do Tara na realização dos festejos religiosos e profanos, arcando o Município com as despesas que lhe competir;

§ 1º - Verba para o fim especificado no *caput* deste artigo será alocada anualmente no Orçamento Municipal;

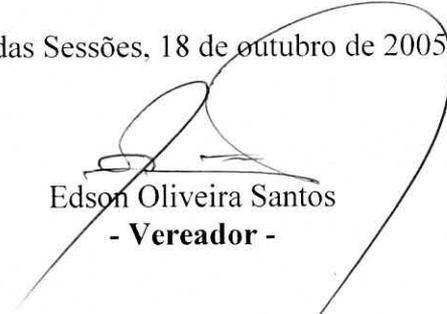
Art. 5º - A Câmara Municipal, estribada nas disposições contidas no parágrafo 2º, do Art. 21, da Lei Orgânica do Município, realizará Sessão Solene na Vila Sítio do Tara, em homenagem à sua população, em dia a ser escolhido no período compreendido no *caput* do artigo anterior;

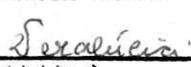
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, executada as do art. 5º, serão atendidas à conta das dotações orçamentárias das Secretarias de Obras e Serviços Públicos de Educação, constantes do Orçamento do Município;

Art. 7º - Esta Lei entra a partir de 01 de janeiro de 2006.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2005.


Edson Oliveira Santos
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 881
Em 28, 11 de 2005

Secretaria Administrativa

JUSTIFICATIVA

A elevação do Povoado Sítio do Tara à categoria de Vila, na forma aqui proposta, não implica, em aumento de despesas vez que ficará a critério do Prefeito nomear ou não administrador específico. Não há necessidade, também, pelo menos pôr enquanto, de implantação de sub-prefeitura.

A elevação da proposta, meramente territorial e administrativa, tem para a população do Povoado Sítio do Tara e, também, para o Município de Paulo Afonso, um significado de dimensão incalculável. Dizia o poeta que devemos nos orgulhar da terra onde nascemos.

A população do Sítio do Tara merece esta homenagem.

A nossa Lei Orgânica em diversos de seus dispositivos completa a possibilidade de criação de vilas na divisão territorial do Município sem impor qualquer procedimento especial.

A Vila Sítio do Tara com sua delimitação territorial e urbanística definida propiciará aos que procuram conhecer a realidade do nosso Município, sobretudo aos estudantes, geógrafos, pesquisadores e historiadores, uma visão mais abrangente de nossa realidade, de nosso território, cada um com suas peculiaridades próprias.

A natureza, sempre sábia, tem sua lei de nascimento, crescimento e morte. Na nossa organização política, a lei prevê que um aglomerado de casas transforme-se em povoados; estes crescem transformam-se em vilas;

As vilas, por sua vez, crescem ainda mais e transforma-se em distritos que, emancipados transformar-se-ão em novos municípios. Ou seja, diferente da natureza, o estado não prevê a possibilidade de morte e sim de crescimento, sempre de crescimento, constante ou não.

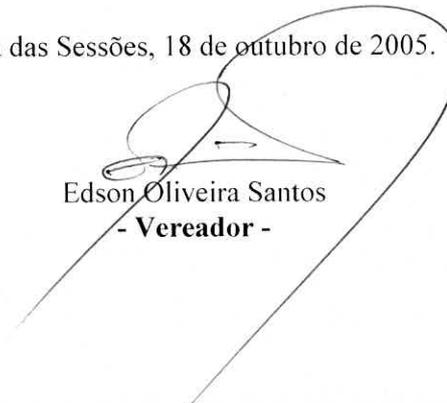
Todos temos de ter ambição. Não aquela ambição desmedida e egoísta. Mas aquele sonho de crescer, de melhorar. O Povoado Sítio do Tara transformado em vila poderá um dia ser transformado em distrito. Crescerá ele e Paulo Afonso crescerá também junto com ele.

Se um dia ele se emancipar, será um fato normal. Nossos filhos, para nós eternas crianças, quando crescem, querem casar, constituir nova família. Assim é, também, com tudo o mais que existe na natureza.

Como homenagem que prestamos ao povo do Sítio do Tara entendemos devamos aprovar esta Lei que não é inconstitucional em relação à Constituição Federal, não conflita com a Carta Magna do Estado da Bahia e também não vai de encontro às disposições de nossa Lei Orgânica.

Pedimos, portanto, sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2005.



Edson Oliveira Santos
- Vereador -